DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15435/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16743/2016
PROTOCOLO	: 1727101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: 1. ARION AISLAN DE SOUSA;2. JOSELI CHULLI DA SILVA; 3. UMBERTO CANESQUE FILHO; 4. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO; 5. DONIZETE JOSE DA SILVA; 6. RENATO PIRES DA SILVA FILHO; 7. ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA; 8. MARCIO PEREIRA COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO; 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; 3. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 4. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; 5. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINO); 6. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE; 7. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 8. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 252/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS.
COMPROMITENTES FORNECEDORES	: EVERTON LUIZ OSHIRO – ME/ANDRÉ MIRANDOLA – EPP/E. N. DE MATOS EIRELI – ME/INFORTECH INFORMÁTICA LTDA – ME/ CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP/PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME/J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA – EPP/THIAGO AUGUSTO SANTOS DE ARAÚJO – MEI/LEONARDO HENRIQUE BATISTA LIMA – ME/ART VÍDEO EIRELI – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.175.535,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório desenvolvido sob a modalidade de Pregão Presencial nº 252/2016 (f. 1-62), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF/MF n° 572.805.681-49, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srª. Joseli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque

Filho, CPF/MF nº 493.768.448-00, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, pelo Secretário Municipal de Saúde (Interino), Sr. Donizete Jose da Silva, CPF/MF omisso, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Renato Pires da Silva Filho, CPF/MF nº 448.058.888-49, pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Srª. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. Marcio Pereira Costa, CPF/MF nº 090.582.149-15, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 139/2016 (f. 1146-1187) que tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender Secretarias Municipais de Nova Andradina -MS.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados se manifestando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 252/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 139/2016, consoante análise ANA - 2ICE - 11364/2017 (f. 1214-1221).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC - 21464/2017 (f. 1227-1228) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no Decreto Municipal nº 702, de 26 de dezembro de 2006.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 252/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 139/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata, nos seguintes termos (f. 1220), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 252/2016** realizado pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 139/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e as empresas **André Mirandola - Epp** (CNPJ nº 04.860.249/0001-28), **Art Video Eireli - Epp** (CNPJ nº 01.664.764/0001-44), **Capilé Comércio e Teconlogia Ltda - Epp** (CNPJ nº 13.646.927/0001-45), **E. N. de Matos Eireli - me** (CNPJ nº 10.369.642/0001-16), **Everton Luiz Oshiro - me** (CNPJ nº 01.592.442/0001-37), **Infortech Informática Ltda - me** (CNPJ nº 07.695.627/0001-53), **J. H. D. Da Silva & Cia Ltda - Epp** (CNPJ nº 12.085.470/0001-84), **Leonardo Henrique Batista Lima - me** (CNPJ nº 21.935.597/0001-36), **PR Telecom Comércio e Serviços Eireli - me** (CNPJ nº 11.784.531/0001-39) e **Thiago Augusto Santos de Araújo - mei** (CNPJ nº 21.727.093/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade dos atos, consoante o r. Parecer (f. 1228), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1214/1221 peça 54), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 139/2016**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I, alínea "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 252/2016, instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF/MF n° 572.805.681-49, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srª. Joseli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 493.768.448-00, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, pelo Secretário Municipal de Saúde (Interino), Sr. Donizete Jose da Silva, CPF/MF omisso, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Renato Pires da Silva Filho, CPF/MF nº 448.058.888-49, pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Srª. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. Marcio Pereira Costa, CPF/MF nº 090.582.149-15, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 139/2016, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS, CNPJ**/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF/MF n° 572.805.681-49, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srª. Joseli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 493.768.448-00, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, pelo Secretário Municipal de Saúde (Interino), Sr. Donizete Jose da Silva, CPF/MF omisso, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Renato Pires da Silva Filho, CPF/MF nº 448.058.888-49, pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Srª. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. Marcio Pereira Costa, CPF/MF nº 090.582.149-15 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 6 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator